

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 066/2022
CONCORRÊNCIA PMT Nº 003/2022**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, às 14:00 horas, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante e José Inácio da Silva Filho, Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para julgamento das documentações de habilitação dos participantes da licitação na modalidade Concorrência PMT nº 003/2022 – CPL, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção do Parque Maria dos Anjos, neste Município, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

Antes de mais nada, registre-se o fato de que a sessão inaugural do certame licitatório, realizada no dia 26/01/2023, foi suspensa por decisão da CPL, para que em melhores condições fosse analisada as documentações apresentadas pelas empresas participantes.

1. INTRODUÇÃO

A CPL iniciou a análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e do pareceres técnicos do Engenheiro o Sr. João Victor Correia da Silva - CREA-PE 181956985-3, que tem por finalidade analisar a qualificação técnica, bem como dos pareceres técnicos, elaborados pelo Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão - CRC-PE 020.688/O-0, Contador, tendo por finalidade analisar o Balanço Patrimonial e Demonstrações que constitui uma das exigências da qualificação econômico-financeira, pareceres estes que ficam anexados a esta Ata como parte integrante da mesma como se nela estivesse transcrito.

Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas participantes, bem como dos pareceres técnicos apresentados, passaremos a registrar:

2. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS

Inicialmente, registre-se que, o processo administrativo deve ser pautado sobre o princípio da verdade real ou material. Nessa acepção, vejamos o entendimento do Ministro do TCU Benjamin Zymler (https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=16884&n=nova-oportunidade-de-envio-de-documento-habilitat%C3%B3rio?-sim!-):

“O processo licitatório deve ser pautado pelo formalismo moderado e pela busca pela da verdade material, de forma que a vedação à inclusão de “documento novo”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que a licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Se o documento ausente se referir a uma condição atendida pela licitante no momento de apresentação de sua proposta, mas que não foi entregue juntamente com os demais documentos habilitatórios por mero esquecimento, haverá de ser obrigatoriamente solicitado, analisado e aceito [...]

Considero que a admissão de juntada de novos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.”

Portanto, as diligências realizadas, que constam anexas a esta ata, objetivaram a constatação de condições pré-existentes à abertura da sessão pública do certame, assim, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

2.1 – COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.440.286/0001-29.

A empresa COFEM CONSTRUÇÕES [...] não atendeu ao item 08.05.02.02, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas no subitem:

08.05.02.02.05 – o quantitativo apresentado foi inferior ao solicitado no edital, não atendendo este item, foi solicitado para o mesmo o quantitativo de + 2.091,84kg, sendo apresentado o quantitativo de 123,18kg³.

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa COFEM CONSTRUÇÕES [...] a complementação do acervo técnico, por tratar-se de condição pré-existente.

Por sua vez, a empresa respondeu: "BOM DIA RECEBIDO, A EMPRESA NÃO TEM OUTROS ATESTADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO".

2.2 – RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.744.104/0001-39.

A empresa RETA CONSTRUÇÕES [...] não atende ao item 08.05.02.02, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas nos subitens:

08.05.02.02.01 – execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015. com metragem mínima de 2.015,69 m².

08.05.02.02.02 – alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro, travessas e escoras com diâmetro 2"), tela de arame galvanizada revestida em pvc, quadrangular / losangular, fio 2,77 mm (12 bwg), bitola final = *3,8* mm, malha 7,5 x 7,5 cm (exceto mureta). af_03/2021. com metragem mínima de 537,47 m².

08.05.02.02.03 – castelo d'água metálico com capacidade para 30.000l, incluso, guarda-corpo, escada, tipo marinho, chumbadores e pintura - fabricação, transporte e instalação. com quantitativo mínimo de 1,00 unidade.

08.05.02.02.04 – concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021. com metragem mínima de 93,99 m³.

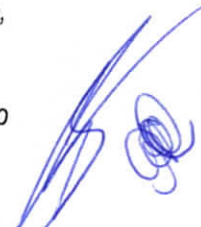
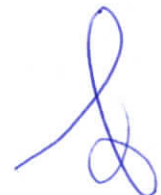
08.05.02.02.05 – armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela q-196. af_09/2021. com peso mínimo de 2.091,84 kg.

Como também, não atendeu ao item 08.05.02.03, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas nos subitens:

08.05.02.03.01 – execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015.

08.05.02.03.03 – castelo d'água metálico com capacidade para 30.000l, incluso, guarda-corpo, escada, tipo marinho, chumbadores e pintura - fabricação, transporte e instalação.

08.05.02.03.05 - armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela q-196. af_09/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa RETA CONSTRUÇÕES [...] a complementação do acervo técnico, por tratar-se de condição pré-existente.

Por sua vez, a empresa sequer respondeu.

2.3 - TERRA PLANA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 19.744.104/0001-39.

A empresa TERRA PLANA [...] não atendeu ao item 08.05.02.02, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas no subitem:

08.05.02.02.01 – execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015. com metragem mínima de 2.015,69 m².

*08.05.02.02.02 - alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro, travessas e escoras com diâmetro 2"), tela de arame galvanizada revestida em pvc, quadrangular / losangular, fio 2,77 mm (12 bwg), bitola final = *3,8* mm, malha 7,5 x 7,5 cm (exceto mureta). af_03/2021. com metragem mínima de 537,47 m².*

08.05.02.02.03 – castelo d'água metálico com capacidade para 30.000l, incluso, guarda-corpo, escada, tipo marinho, chumbadores e pintura - fabricação, transporte e instalação. com quantitativo mínimo de 1,00 unidade.

08.05.02.02.04 – concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021. com metragem mínima de 93,99 m³.

08.05.02.02.05 – armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela q-196. af_09/2021. com peso mínimo de 2.091,84 kg.

Como também, não atendeu ao item 08.05.02.03, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas nos subitens:

08.05.02.03.01 – execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015.

08.05.02.03.03 – castelo d'água metálico com capacidade para 30.000l, incluso, guarda-corpo, escada, tipo marinho, chumbadores e pintura - fabricação, transporte e instalação.

08.05.02.03.04 – concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021.

08.05.02.03.05 - armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela q-196. af_09/2021.

Por sua vez, a empresa sequer respondeu.

2.4 - JACIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.731.208/0001-06.

A empresa JACIL [...] não atendeu ao item 08.05.02.02, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas no subitem:

08.05.02.02.01 – execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015. com metragem mínima de 2.015,69 m².

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

08.05.02.02.02 - alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro, travessas e escoras com diâmetro 2"), tela de arame galvanizada revestida em pvc, quadrangular / losangular, fio 2,77 mm (12 bwg), bitola final = *3,8* mm, malha 7,5 x 7,5 cm (exceto mureta). af_03/2021. com metragem mínima de 537,47 m².

08.05.02.02.03 - castelo d'água metálico com capacidade para 30.000l, incluso, guarda-corpo, escada, tipo marinho, chumbadores e pintura - fabricação, transporte e instalação. com quantitativo mínimo de 1,00 unidade.

08.05.02.02.04 - concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021. com metragem mínima de 93,99 m³.

08.05.02.02.05 - armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela q-196. af_09/2021. com peso mínimo de 2.091,84 kg.

Como também, não atendeu ao item 08.05.02.03, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas nos subitens:

08.05.02.03.01 - execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015.

08.05.02.03.02 - alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro, travessas e escoras com diâmetro 2"), tela de arame galvanizada revestida em pvc, quadrangular / losangular, fio 2,77 mm (12 bwg), bitola final = *3,8* mm, malha 7,5 x 7,5 cm (exceto mureta). af_03/2021.

08.05.02.03.03 - castelo d'água metálico com capacidade para 30.000l, incluso, guarda-corpo, escada, tipo marinho, chumbadores e pintura - fabricação, transporte e instalação.

08.05.02.03.04 - concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021.

08.05.02.03.05 - armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela q-196. af_09/2021.

Por sua vez, a empresa respondeu:

"Resposta a solicitação de diligência feita por esta CPL, referente ao Processo Licitatório **PMT nº 066/2022 - CC nº 003/2022**.

(...)

1 - No item 08.03.02.02.01 - Execução de passeio intertravado com bloco retangular cor natural de 20x20 espessura de 6cm. Com metragem mínima 2.015,69 R - Item atendido e compatível em características e quantidades no Acervo nº 01-03122/208 de 02/04/208 do II Comando Aéreo Regional, no item 42 "Pavimento em bloquete intertravado de cimento 26.785 m². Quantidade exigida de 2.015,69 m². Item atendido com quantitativo 92,5% a maior.

2 - No item 08.05.02.02.02 - Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro, travessas e escoras com diâmetro 2"), tela de arame galvanizado revestida em pvc, quadrangular / losangular, fio 2,77mm (12 bwg), bitola final = *3,8*mm, malha 7,5 x 7,5 cm (exceto mureta) af_03/2021. Com metragem mínima de 537,47 m². R - Item atendido no Acervo 01-01940/2010 em 27/08/2010. "Construção de duas quadras poliesportivas na escola Maria Sampaio e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Associação de Moradores da Lagoa Encantada". O referido Acervo da Prefeitura da Cidade do Recife se refere a Quadras Poliesportivas padrão, as quais são usadas para seu fechamento alambrado em tubo galvanizado de 2" com tela de arame galvanizado. Item atendido em 57,3 % a maior. Quantidade Exigida 537,47 m². Quantidade Atendida no item 12 subitem 98.11.002 de 938,2 m².

3 - No item 08.05.02.02.03 - Castelo d'água metálico com capacidade para 30.000l, incluso guarda corpo, escada tipo marinheiro, chumbadores e pintura - fabricação, transporte e instalação. Com quantitativo de 1.00 unidade. R - Item atendido no Acervo 01.031.22/2008 de 02/04/2008, item de nº 69. Reservatório superior em concreto armado 30.000 litros - 03 unidades.

Verifica-se na exigência do castelo d'água metálico que se trata só do fornecimento do equipamento, uma vez que seu BDI é diferenciado por se tratar de material. Assim sendo, o item é terceirizado, não sendo exigido no Edital que a Licitante execute o equipamento mas, que o adquira de terceiros. Em sendo assim, os serviços no Acervo apresentado é de complexidade bem maior, pois se trata da execução do equipamento em sua quantidade e capacidade similares com a exigida. 4 - No item 08.05.02.02.04 - Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/areia média brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021. Com metragem mínima de 93,99 m³. R - Item atendido no Acervo 01-03122/2008 de 02/08/2008, item nº 08, 09, 10, e 11, também no Acervo 01.01940/10 de 27/08/2010 da Prefeitura do Recife Item 2 subitem 06.03.103, 06.03.113, 06.03.123, 06.03.133. Verifica-se na exigência o quantitativo de 93,99 m³ de concreto 25 mpa. Quantidades atendidas nos Acervos apresentados foram de 1.504 m³ de concreto de 40 mpa e 211m³ de concreto de 25 mpa, ou seja, quantidades e complexidades bem maiores que as exigidas. 5 - No item 08.05.02.02.05 - Armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela Q-196. af_09/2021. Com peso mínimo de 2.091,84 kg. R - Item atendido no Acervo 01-05864/2008 de 17/09/2008 Item 44 com um quantitativo superior ao exigido. A exigência se deu em KG, e o apresentado esta em M², o que de fato é a forma geralmente utilizada para discriminação do serviço de piso, mesmo sendo armado. Assim sendo acostamos a norma da ABNT, a qual mostra a densidade de aço por m³ de concreto estrutural, o que da uma média mínima de 90kg/m³. Ora, se temos lançados de piso em concreto armado 2.540m² x 0,20 (espessura do piso no acervo) teremos 508 m³ de concreto armado. 508m³ (concreto) x 90kg/m³ (peso médio do aço/m³) teremos 45.720 kg de aço em 2.540m² de piso. Conforme Acervo apresentado."

Onde, após ser encaminhado para análise do setor técnico de engenharia, que o remeteu parecer técnico complementar quanto à análise da qualificação técnica, que é parte integrante deste instrumento, onde, em nota explicativa afirma que:

"De acordo com a resposta enviada pela licitante, atendendo ao solicitado na diligência enviada em 17 de fevereiro de 2023, acerca do item 08.05.02.02.05 - Armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela Q-196. af_09/2021. Com peso mínimo de 2.091,84 kg.

Em análise do conteúdo apresentado na certidão 01-05864/2008, onde a licitante demonstrou um quantitativo apresentado de 2540 m² de piso industrial de alta resistência em concreto armado (telas), fck 30mpa com 20cm, utilizando-se barras de transferência e acabamento polido. Na ocasião, a licitante apresentou uma memória de cálculo para chegar ao quantitativo de 45.720KG."

Bem como:

"De acordo com a resposta enviada pela licitante, atendendo ao solicitado na diligência enviada em 17 de fevereiro de 2023, acerca do item 08.05.02.02.03 - Castelo d'água



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

metálico com capacidade para 30.000l, incluso guarda corpo, escada tipo marinho, chumbadores e pintura – fabricação, transporte e instalação. Com quantitativo de 1.00 unidade.

Foi apresentado pela licitante, a observação que consta nos seus acervos, reservatório de concreto armado, entretanto vale destacar que o método construtivo é totalmente diferente, onde mesmo que o reservatório seja fornecido, ainda assim existe a complexidade da base do castelo d'agua, bem como a instalação propriamente dita, sendo assim não é possível considerar esse serviço como comparável ao reservatório de concreto armado."

Por fim, conclui-se que a licitante não atende ao item 08.05.02.02, por não atender ao subitem 08.05.02.02.03, como também, não atende ao item 08.05.02.03, por não atender ao subitem 08.05.02.03.03.

3. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1 Descumprimento do Edital no tocante a Documentação relativa à Qualificação Técnica:

Inicialmente, registre-se que, para a exigência contida no subitem 08.05.02.02 do edital, a empresa **RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 19.744.104/0001-39, nas Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentados não atendem ao disposto nos subitem, pois, nos acervos apresentados, não constam os subitens: 08.05.02.02.01, 08.05.02.02.02, 08.05.02.02.03, 08.05.02.02.04, 08.05.02.02.05, bem como não atende o item 08.05.02.03, pois, nos acervos apresentados, não constam os subitens: 08.05.02.03.01, 08.05.02.03.03, 08.05.02.03.05. Vale ressaltar que fora oportunizado a abertura para complementação dos acervos, desde que se trate de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa não apresentou os documentos solicitados e sequer respondeu a solicitação.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 19.744.104/0001-39, descumpriu com a exigência editalícia do subitem 08.05.02.02 e 08.05.02.03, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.

Por conseguinte, registre-se que para a exigência contida no subitem 08.05.02.02 do edital, a empresa **TERRA PLANA LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº. 07.581.694/0001-47, nas Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentados não atendem ao disposto nos subitem, pois, nos acervos apresentados, não constam os subitens: 08.05.02.02.01, 08.05.02.02.02, 08.05.02.02.03, 08.05.02.02.04, 08.05.02.02.05, bem como não atende o item 08.05.02.03, nos acervos apresentados, não constam os subitens: 08.05.02.03.01, 08.05.02.03.03, 08.05.02.03.04, 08.05.02.03.05. Vale ressaltar que fora oportunizado a abertura para complementação dos acervos, desde que se trate de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa não apresentou os documentos solicitados e sequer respondeu a solicitação.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **TERRA PLANA LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº. 07.581.694/0001-47, descumpriu com a exigência editalícia do subitem 08.05.02.02 e 08.05.02.03, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.

Destarte, registre-se que para a exigência contida no subitem 08.05.02.02 do edital, a empresa **COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº. 17.440.286/0001-29, nas Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentados não atendem ao disposto no subitem, pois, nos acervos apresentados, o quantitativo foi inferior ao solicitado no subitem 08.05.02.02.05, sendo apresentado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

quantitativo de 123,18kg³, onde fora solicitado 2.091,84kg". Vale ressaltar que fora oportunizado a complementação dos acervos, por se tratar de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa não apresentou os documentos solicitados, respondendo que não disponha de mais acervos compatíveis com o objeto.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº. 17.440.286/0001-29, descumpriu com a exigência editalícia do subitem 08.05.02.02, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.

Continuando, registre-se que para a exigência contida no subitem 08.05.02.02 do edital, a empresa **JACIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 02.731.208/0001-06, nas Certidões de Acervo Técnico - CAT apresentados não atendem ao disposto no subitem, por não atender ao subitem 08.05.02.02.03, como também, não atende ao item 08.05.02.03, por não atender ao subitem 08.05.02.03.03. Vale ressaltar que fora oportunizado a abertura para complementação dos acervos, por se tratar de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa não apresentou os documentos complementares, e respondeu a solicitação apresentando características contidas nos acervos, conforme exposto acima.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **JACIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 02.731.208/0001-06, descumpriu com a exigência editalícia dos subitens 08.05.02.02 e 08.05.02.03, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.

3.2 Descumprimento do subitem 08.05.03.05 - comprovação do Capital Social mínimo de 10% do valor estimado da licitação.

Quanto ao subitem citado, considerando que o valor estimado da licitação é de R\$ 10.615.016,89 (dez milhões, seiscentos e quinze mil, dezesseis reais e oitenta e nove centavos), bem como a solicitação constante no subitem 08.05.03.05, as empresas participantes do certame devem comprovar que possuem Capital Social mínimo de 10%, ou seja, 1.061.501,69 (um milhão, sessenta e um mil, quinhentos e um real e sessenta e nove centavos). Portanto, a empresa **RETA** [...] apresenta um capital social de R\$ 350.000,00; e a empresa **COFEM** [...] apresenta um capital social de R\$ 900.000,00. Sendo assim, as empresas não atenderam ao disposto no subitem 08.05.03.05 por não possuir Capital Social mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

3.3 - Apresentação de Balanço Patrimonial de abertura.

No tocante a empresa **CONSTRUTORA AVANCE LTDA**, CNPJ nº 45.922.384/0001-38, divergimos do parecer técnico do contador, tendo em vista que é possível extrair os índices do balanço. Vejamos a redação contida no subitem 08.04.02.05 do edital:

*"Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0(um)**, e o **Endividamento Total (IE)** menor ou igual a 0,80 nos índices abaixo indicados:*

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Total

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

Passivo Circulante

No tocante aos índices LC e LG, vejamos o que leciona Alexandre Assaf Neto (2017, pág. 188):

"11.2.3 Liquidez corrente

[...]

A liquidez corrente indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1 de dívida a curto prazo.

[...]

Quanto maior a liquidez corrente, mais alta se apresenta a capacidade da empresa em financiar suas necessidades de capital de giro.

11.2.4 Liquidez geral

[...]

Esse indicador revela a liquidez, tanto a curto como a longo prazo. De cada \$ 1 que a empresa mantém de dívida, o quanto existe de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo."

Os índices retromencionados não são um fim em si mesmos, objetivam identificar a capacidade de liquidez da empresa para cada \$ 1 de dívida. Porém, a referida empresa não tem sequer dívida, ou seja, está com o seu ativo circulante totalmente disponível, tendo em vista que não há dívida. Isto significa dizer que ela supera os índices de LG e LC previstos no edital. Isso sem levar em consideração o conceito matemático de que um número positivo ou negativo quando dividido por 0, tende ao infinito, que por sinal é bem maior que 1.

Agora vejamos o IE, Jose Carlos Marion (2017, pág. 95) leciona o seguinte:

"Sabemos que o Ativo (aplicação de recursos) é financiado por Capitais de Terceiros (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)¹ e por Capitais Próprios (Patrimônio Líquido). Portanto, Capitais de Terceiros e Capitais Próprios são fontes (origens) de recursos. Também são os indicadores de endividamento que nos informam se a empresa se utiliza mais de recursos de terceiros ou de recursos dos proprietários [...].

¹Lembramos que o Exigível a Longo Prazo faz parte do grupo Passivo Não Circulante."

Sabendo que a empresa não possui passivo circulante, nem exigível a longo prazo, apenas PL (capital próprio), o resultado lógico do IE é 0, portanto, menor que 0,80.

Logo, conclui-se que, a empresa CONSTRUTORA AVANCE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 45.922.384/0001-38, atendeu todos os índices exigidos no subitem 08.03.02.05 do Edital.

Vale ressaltar que consultamos o Tome Conta do TCE-PE, através do link: <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Pessoa!principal> e constatamos que não havia contrato ou empenho em favor da referida empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

3.4 - Cumprimento de todos os itens do Edital

As empresas **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.780.722/0001-10; **FF CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.679.815/0001-50; **C3 ENGENHARIA LTDA**; inscrita no CNPJ nº. 20.198.694/0001-20; e a intenção de consórcio composto pelas empresas **CONSTRUTORA AVANCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 45.922.384/0001-38 e **L. & R. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.408.234/0001-11, cumpriram todas as exigências editalícias, por terem apresentado todas as documentações de habilitação em consonância com o exigido.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto,

1. Foram consideradas **HABILITADAS** as licitantes: **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.780.722/0001-10; **FF CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.679.815/0001-50; **C3 ENGENHARIA LTDA**; inscrita no CNPJ nº. 20.198.694/0001-20; e a intenção de consórcio composto pelas empresas **CONSTRUTORA AVANCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 45.922.384/0001-38 e **L. & R. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.408.234/0001-11.

2. Foi considerada **INABILITADA** a empresa: **RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 19.744.104/0001-39; **TERRA PLANA LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº. 07.581.694/0001-47; **COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº. 17.440.286/0001-29; **JACIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 02.731.208/0001-06.

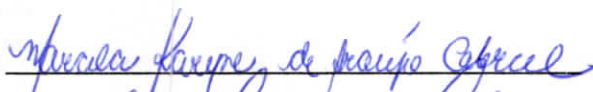
5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

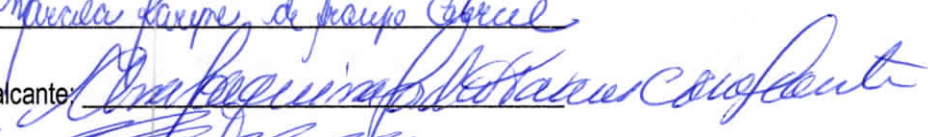
Realizado este julgamento, a CPL providenciará a sua publicação na imprensa oficial, nesse caso o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 1.550/2017, objetivando o atendimento ao disposto no §1º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão cuja Ata vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Toritama, 28 de fevereiro de 2023.

MEMBROS:

Marcela Karyne de Araújo Cabral: 

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante: 

José Inácio da Silva Filho: 